

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO PPGARTES-UFC

Art.1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes-PPGARTES do Instituto de Cultura e Arte-ICA da Universidade Federal do Ceará-UFC, doravante PPGARTES-UFC, tem como missão constituir-se como um espaço de pesquisa, experimentação, invenção, criação e pensamento em artes, de forma consistente e coerente com a complexidade do contexto sócio-histórico atual, visando incentivar a reflexão acerca das mudanças vigentes nos modos de compreensão e relação com a arte contemporânea, que visa a formação de artistas e pesquisadores, de forma transdisciplinar, de modo a proporcionar a inclusão e livre trânsito desses profissionais no contexto contemporâneo das artes e se regerá pelo Regimento Interno do PPGARTES-UFC, doravante RI, e pela Resolução nº17, de 4 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, doravante CEPE, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, doravante Resolução nº17/CEPE de 2015.

§1º A formação acadêmica no PPGARTES-UFC compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Artes, o qual outorga o grau de Mestre em Artes.

§2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC tem por objetivo:

- I. preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na Área de Artes;
- II. formar pesquisadores de excelência na Área de Artes, mediante o estudo de técnicas, processos e temáticas que atendam as demandas e debates contemporâneos em Artes;
- III. contribuir para a elaboração de um pensamento crítico em Artes, estimulando a análise, o desenvolvimento de projetos artísticos e pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- IV. criar um ambiente acadêmico de estímulo à pesquisa, ao ensino e à extensão na área de Artes;
- V. produzir conhecimento em domínios teóricos, estéticos e poéticos das Artes, em consonância com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do PPGARTES-UFC;
- VI. promover e incentivar a divulgação e o intercâmbio da produção artística e científica realizadas no PPGARTES-UFC com outros

Programas de Pós-Graduação-PPGs e instituições da Área das Artes em níveis local, regional, nacional e internacional.

Art.2º O PPGARTES-UFC insere-se na Área do Conhecimento Artes, segundo a classificação de Áreas de Avaliação/Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs, é recomendado e reconhecido pela CAPEs e sua criação foi aprovada:

- I. no Conselho do ICA, conforme consta na Ata da Reunião Ordinária do Conselho do ICA, do dia 30 de maio de 2012;
- II. no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, conforme Resolução nº6/CEPE de 19 de junho de 2012;
- III. no Conselho Universitário-CONSUNI da UFC, conforme Resolução nº11/CONSUNI de 22 de junho de 2012.

Art.3º O PPGARTES-UFC possui:

- I. 01 (uma) Área de Concentração, definida como Poéticas da Criação e do Pensamento em Artes;
- II. 02 (duas) Linhas de Pesquisa, definidas como:
 - a. Linha de Pesquisa 01 – Arte e Pensamento: Das obras e suas interlocuções;
 - b. Linha de Pesquisa 02 – Arte e Processo de criação: Poéticas contemporâneas.

Parágrafo Único: A Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do PPGARTES-UFC são apoiadas por diversas atividades acadêmicas necessárias à formação do Mestre em Artes.

Art.4º A permanência do discente no PPGARTES-UFC deve obedecer aos seguintes requisitos:

- I. vínculo acadêmico limitado a 24 (vinte e quatro) meses;
- II. integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) créditos, dos quais 16 (dezesesseis) correspondem à atividade acadêmica Dissertação;
- III. aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência conforme especificado na Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios de Estágio de Docência do PPGARTES-UFC;
- IV. comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira como definida na Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios de Proficiência em Língua Estrangeira dos Discentes do PPGARTES-UFC;

- V. aprovação em Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, de acordo com critérios definidos na Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para o Exame de Qualificação de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o limite do vínculo acadêmico do discente ao PPGARTES-UFC previsto no Inciso I deste Artigo poderá, conforme o Inciso I, do Art.5º da Resolução nº17/CEPE de 2015 e com o Art.50 do Regimento Geral da UFC, ter acréscimo de até 03 (três) meses, totalizando 27 (vinte e sete) meses, mediante solicitação fundamentada do orientador à Coordenação do PPGARTES-UFC que decidirá sobre a alteração conforme o Inciso VI, do Art.14 do RI.

Art.5º O PPGARTES-UFC contempla 02 (dois) períodos letivos regulares de atividades didáticas por ano, com 100 (cem) dias letivos cada, de acordo com o Calendário Universitário da UFC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PPGARTES-UFC

Art.6º Qualquer alteração na Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e/ou componentes curriculares do Projeto Pedagógico de Curso-PPC do PPGARTES-UFC deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGARTES-UFC, pelo Conselho do ICA e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE-CPPG/CEPE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja, a alteração no PPC do PPGARTES-UFC só entrará em vigor no período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art.7º O Colegiado do PPGARTES-UFC será composto por docentes permanentes credenciados, conforme Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no PPGARTES-UFC, e por representantes discentes como discriminados no Inciso IV, do Art.10 do RI.

§1º Todos os docentes credenciados no PPGARTES-UFC devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo Colegiado do PPGARTES-UFC de acordo com o Inciso II, do Art.8º do RI e atendendo à Portaria da CAPES que Define as Categorias de Docentes que Compõem os Programas de Pós-Graduação-PPGs *Stricto Sensu*.

§2º O credenciamento e recredenciamento dos membros do Colegiado do PPGARTES-UFC seguem os critérios definidos na Portaria do PPGARTES-

UFC Estabelece Normas e Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no PPGARTES-UFC e na Portaria da CAPES que Define as Categorias de Docentes que Compõem os Programas de Pós-Graduação-PPGs *Stricto Sensu*.

Art.8º Ao Colegiado do PPGARTES-UFC compete:

- I. eleger, dentre os membros docentes permanentes do PPGARTES-UFC e exclusivamente pertencentes aos quadros de docentes ativos da UFC, o coordenador e o vice-coordenador e os demais docentes que integrarão a Coordenação do PPGARTES-UFC;
- II. aprovar a composição do corpo docente do PPGARTES-UFC, bem como o credenciamento e o recredenciamento dos docentes conforme a Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no PPGARTES-UFC e a Portaria da CAPES que Define as Categorias de Docentes que Compõem os Programas de Pós-Graduação-PPGs *Stricto Sensu*;
- III. aprovar a designação de orientador e de coorientador de pesquisa de mestrado acadêmico em artes e sua eventual mudança;
- IV. aprovar o RI;
- V. decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao PPGARTES-UFC;
- VI. aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o Calendário Universitário da UFC;
- VII. aprovar as etapas, critérios e o resultado final do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC, respeitando a Resolução do CEPE que Estabelece Diretrizes para a Elaboração de Editais e Seleção de Candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- VIII. deliberar, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação de discentes ao Curso de Mestrado Acadêmico em Artes conforme o Inciso I, do Art.5º da Resolução nº17/CEPE de 2015;
- IX. definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes;
- X. autorizar a matrícula simultânea de discentes em 01 (um) curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em 01 (um) curso de mestrado ou de doutorado;
- XI. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art.9º O Colegiado do PPGARTES-UFC se reunirá ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por período letivo definido anualmente no Calendário

Universitário da UFC e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art.10 A Coordenação do PPGARTES-UFC é integrada por:

- I. 01 (um) coordenador;
- II. 01 (um) vice-coordenador;
- III. 02 (dois) representantes docentes;
- IV. 01 (um) representante discente regularmente matriculado no PPGARTES-UFC, escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição dentre seus pares, e pertencente ao Colegiado do PPGARTES-UFC;

§1º O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do PPGARTES-UFC é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º O representante discente e seu suplente de que trata o Inciso IV deste Artigo têm mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§3º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do PPGARTES-UFC têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG.

§4º Os docentes referidos nos Incisos I, II e III deste Artigo devem atender aos critérios definidos no Art.7º do RI.

Art.11 Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do PPGARTES-UFC, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador do PPGARTES-UFC.

§1º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador do PPGARTES-UFC, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da Coordenação do PPGARTES-UFC mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador do PPGARTES-UFC e/ou de qualquer representante docente da Coordenação do PPGARTES-UFC, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do Colegiado do PPGARTES-UFC, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação do PPGARTES-UFC, haverá nova eleição para composição da

Coordenação do PPGARTES-UFC por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do PPGARTES-UFC, convocada para tal fim, atendendo ao Inciso I, do Art.10 da Resolução nº17/CEPE de 2015.

Art.12 A Coordenação do PPGARTES-UFC se reunirá ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por período letivo definido anualmente no Calendário Universitário da UFC e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art.13 Ao coordenador do PPGARTES-UFC compete:

- I. convocar eleição para a Coordenação do PPGARTES-UFC;
- II. presidir as reuniões de Coordenação e Colegiado do PPGARTES-UFC;
- III. submeter ao Colegiado do PPGARTES-UFC a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o Calendário Universitário da UFC;
- IV. cancelar oferta de componente curricular após aprovação na Coordenação do PPGARTES-UFC;
- V. submeter os processos de aproveitamento de estudos à Coordenação do PPGARTES-UFC;
- VI. submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE, propostas de alterações de Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e/ou componentes curriculares após aprovação do Colegiado do PPGARTES-UFC e do Conselho do ICA;
- VII. elaborar e encaminhar à CAPES o relatório das atividades anuais do PPGARTES-UFC;
- VIII. submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do PPGARTES-UFC, o Edital de Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC;
- IX. formalizar junto à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, a decisão do Colegiado do PPGARTES-UFC relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao PPGARTES-UFC;
- X. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação do PPGARTES-UFC, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação e/ou do Colegiado do PPGARTES-UFC na primeira reunião subsequente;
- XI. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art.14 À Coordenação do PPGARTES-UFC compete:

- I. promover a supervisão didática do PPGARTES-UFC, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. fixar normas para o Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes;
- III. aprovar o Edital de Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC;
- IV. aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC;
- V. aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes;
- VI. decidir sobre prorrogação de permanência de discentes no PPGARTES-UFC, conforme o Inciso I, do Art.5º da Resolução nº17/CEPE de 2015;
- VII. aprovar, com base em critérios definidos no Art.24 do RI, o aproveitamento de estudos solicitados por discentes do PPGARTES-UFC;
- VIII. definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de estudo;
- IX. definir critérios para a admissão de discente especial;
- X. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art.15 São atribuições do orientador:

- I. elaborar, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes em todas as fases de elaboração;
- II. observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III. homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos discentes sob sua orientação;
- IV. encaminhar à Coordenação do PPGARTES-UFC a solicitação de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes de acordo com a forma determinada pela Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para o Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC;
- V. sugerir, à Coordenação do PPGARTES-UFC, nomes para integrar as Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes;

- VI. presidir a Comissão Examinadora de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes;
- VII. encaminhar à Coordenação do PPGARTES-UFC exemplar final da Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes de acordo com o procedimento determinado pela Portaria do PPGARTES-UFC, que Estabelece Normas e Critérios para a elaboração da Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e para a Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

§1º Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação da pesquisa e compor as Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes conforme especificam a Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para a elaboração da Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e para a Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC e a Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para o Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

§2º A quantidade de orientações e/ou coorientações simultâneas por docente será definida atendendo aos critérios estabelecidos pelo Documento de Área de Artes da CAPES do quadriênio avaliativo vigente;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DE DISCENTE DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ARTES DO PPGARTES-UFC E MATRÍCULA DE DISCENTE NO PPGARTES-UFC

Art.16 O acesso ao PPGARTES-UFC, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC previamente definido pela Coordenação do PPGARTES-UFC, mediante Edital de Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º A critério do Colegiado do PPGARTES-UFC, poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

§2º O discente estrangeiro, quando aprovado em Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC, somente poderá ser admitido e permanecer no PPGARTES-UFC quando

apresentar documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art.17 Os discentes do PPGARTES-UFC são classificados em discentes regulares ou discentes especiais.

§1º São discentes regulares no PPGARTES-UFC aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC ou em outro PPG *stricto sensu* da UFC;

§2º São discentes especiais aqueles discentes de PPGs *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior-IES que, respeitando os critérios definidos na Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para Matrícula de Discentes Especiais no PPGARTES-UFC, e ouvido o docente responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo PPGARTES-UFC, respeitado o limite de 08 (oito) créditos para o Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC;

§3º De acordo com os critérios estabelecidos na Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas para Transferência de Discentes de outros Programas de Pós-Graduação-PPGs para o PPGARTES-UFC, discentes ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como discentes especiais componentes curriculares, respeitado o limite de 08 (oito) créditos para o Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC;

§4º A matrícula de discentes regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no Calendário Universitário da UFC.

Art.18 Somente será assegurada a condição de discente regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de Programa de Pós-Graduação-PPG *stricto sensu* da UFC.

§1º A matrícula do discente regular será solicitada pelo discente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do PPGARTES-UFC;

§2º A matrícula do discente especial será realizada pelo coordenador do PPGARTES-UFC diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§3º É facultada ao discente regular matrícula em componentes curriculares de outros PPGs *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos PPGs e do docente responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§4º A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela Coordenação do PPGARTES-UFC à PRPPG durante o período de matrícula do período letivo vigente definido no Calendário Universitário da UFC.

§5º É facultado, pela PRPPG, ao discente regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, não efetuar matrícula no período letivo vigente em componente curricular de PPG *stricto sensu* da UFC;

§6º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu Histórico Escolar.

Art.19 Não será permitida a matrícula simultânea de discente em 02 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em 01 (um) curso de mestrado e 01 (um) de doutorado, em 01 (um) curso de graduação e 01 (um) de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo Único. É permitida a matrícula simultânea em 01 (um) curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em 01 (um) curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo Colegiado do PPGARTES-UFC, conforme o Inciso X, do Art.8º do RI.

Art.20 Conforme critérios definidos na Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas para Transferência de Discentes de outros Programas de Pós-Graduação-PPGs para o PPGARTES-UFC, a Coordenação do PPGARTES-UFC poderá aceitar a transferência de discentes regularmente matriculados em cursos de mestrado acadêmico de PPGs recomendados e reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único. A transferência que trata o *caput* deste Artigo dar-se-á mediante Edital Específico para Transferência de Discentes de outros Programas de Pós-Graduação-PPGs para o PPGARTES-UFC, conforme o Art.1º da Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas para Transferência de Discentes de outros Programas de Pós-Graduação-PPGs para o PPGARTES-UFC, e a matrícula do discente transferido se fará no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, respeitando o Calendário Universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art.21 É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo o Calendário Universitário da UFC, exigindo-se, para tanto, homologação do orientador e/ou do coordenador do PPGARTES-UFC.

Parágrafo Único. O discente que não tiver matrícula efetivada, no mínimo, em 01 (um) componente curricular no período letivo vigente, terá cancelado seu vínculo com o PPGARTES-UFC.

Art.22 Conforme a Resolução nº15/CEPE, de 02 de Outubro de 2017, que altera a Resolução nº17/CEPE de 2015, existem 03 (três) formas de afastamento das atividades acadêmicas por discentes: trancamento total do curso, regime especial e licença-maternidade. As duas primeiras são concedidas pelo serviço médico da UFC e a última mediante autorização da Coordenação do PPGARTES-UFC.

§1º Somente será permitido o trancamento total do curso, por motivo de doença, se devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o Inciso I, do Art.4º do RI.

§2º Autorização de Regime Especial, também concedida pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão. O discente poderá receber da Coordenação do PPGARTES-UFC condições diferenciadas de avaliação e frequência caso esteja cursando componentes curriculares no período referente ao Regime Especial.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO DO PPGARTES-UFC

Art.23. A matriz curricular do PPGARTES-UFC abrange um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de Mestre em Artes.

§1º Os componentes curriculares do PPGARTES-UFC poderão ser obrigatórios ou optativos.

§2º A Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e a Proficiência em Língua Estrangeira.

Art.24. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros PPGs *stricto sensu*, reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior,

poderão ser aproveitados, desde que observado o limite de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da carga horária mínima de disciplinas exigida pelo PPGARTES-UFC conforme Inciso II, do Art.4º do RI.

Parágrafo Único. É mantida a nota do componente curricular cursado em outro PPG *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota da forma definida na Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios de Aproveitamento de Componentes Curriculares no PPGARTES-UFC.

Art.25 O controle da integralização curricular do PPGARTES-UFC será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo 01 (um) crédito a 16 (dezesesseis) horas, conforme Resolução do CEPE que Trata da Definição do Valor do Crédito Medido em Horas-Aula.

Art.26 A matrícula na atividade acadêmica Dissertação exige cumulativamente do discente:

- I. aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;
- II. média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento-CR, conforme definido no §6º, do Art.27 do RI, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. aprovação na atividade acadêmica Prova de Língua Estrangeira ou ter apresentado Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes.

Art.27 A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, conforme o Art.50 do Estatuto da UFC. Nos componentes curriculares do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento escolar no sistema de controle acadêmico vigente na UFC.

§1º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§2º A avaliação do rendimento escolar de que trata o *caput* deste Artigo, no caso de disciplina e módulo, é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com, no máximo, 01 (uma) casa decimal, sendo 5,0 (cinco) a nota mínima pra aprovação na média final.

§3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste Artigo é expressa, em resultado final, por meio de conceito aprovado ou reprovado.

§4º Considerar-se-á aprovado em componente curricular o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, conforme Resolução nº12, de 19 de junho de 2002, do CEPE, e o conceito aprovado.

§5º O discente deve matricular-se, no período letivo correspondente, para o componente curricular denominado de atividade acadêmica e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do período letivo subsequente, até sua conclusão, limitada ao final do terceiro período letivo após ingresso no PPGARTES-UFC.

§6º O discente terá um Coeficiente de Rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de créditos, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§7º O discente com 01 (uma) reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Prova de Língua Estrangeira e Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, e excetuando-se a Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, terá direito a 01 (uma) nova oportunidade.

Art.28 O sistema de controle acadêmico vigente na UFC cancela o vínculo ao PPGARTES-UFC do discente que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. for reprovado 02 (duas) vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas Prova de Língua Estrangeira e Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes;
- II. não tenha efetuado matrícula em componente curricular no período letivo vigente;
- III. extrapolar o prazo máximo de vínculo acadêmico definido em 24 (vinte e quatro) meses pelo Colegiado do PPGARTES-UFC conforme Art.4º do RI;
- IV. for reprovado na atividade acadêmica Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ARTES E DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ARTES NO PPGARTES-UFC

Art.29 O Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação.

§1º Período, conteúdo, modalidade e números de membros da Comissão Examinadora de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, referido no *caput* deste Artigo, ficarão a critério da Coordenação do PPGARTES-UFC e de acordo com a Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para o Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

§2º O discente reprovado no Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes terá direito a 01 (uma) nova oportunidade, conforme previsto no §7º, do Art.27 do RI, no prazo máximo de 90 (noventa dias), observado o que preceitua o Inciso IV, do Art.26 e o Parágrafo Único, do Art.4º do RI.

Art.30 A Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes é realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação do PPGARTES-UFC, por sugestão do orientador, divulgada, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º A forma de apresentação da Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes segue diretrizes definidas na Portaria do PPGARTES-UFC que Estabelece Normas e Critérios para a elaboração da Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e para a Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

§2º Somente serão admitidas dissertações escritas e defendidas em língua portuguesa.

§3º Caso a Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica-CIT da UFC, deve ser realizado antes da Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes.

§4º A Comissão Examinadora de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por 03 (três) membros indicados pela Coordenação do PPGARTES-UFC e de acordo com critérios definidos na Portaria do PPGARTES-UFC que

Estabelece Normas e Critérios para a elaboração da Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e para a Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

Art.31 Os membros da Comissão Examinadora de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber uma dessas menções pela maioria dos membros da Comissão Examinadora de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes.

§2º O discente que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do PPGARTES-UFC.

§3º No caso de modificação sugerida na Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, a ocorrência é registrada na Ata de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes e o discente deve efetuar a modificação dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias estipulado pelo PPGARTES-UFC como pré-requisito para a solicitação do Diploma de Mestre em Artes.

Art.32 A concessão do grau de Mestre em Artes exige cumulativamente do discente:

- I. estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGARTES-UFC;
- II. ter obtido aprovação na Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, dentro do prazo previsto no Inciso I, do Art.4º do RI;
- III. ter atendido às exigências da Coordenação do PPGARTES-UFC e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art.33 A UFC outorga o grau de Mestre em Artes e expede o correspondente diploma de mestrado para o discente que tenha cumprido o disposto no Art.32 do RI.

§1º O diploma de mestrado a que se refere o *caput* deste Artigo deve ser solicitado pela Coordenação do PPGARTES-UFC, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo:

- I. cópia de Ata de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes;

- II. cópia do diploma de graduação para emissão de diploma de mestrado;
- III. cópia de documento de identidade;
- IV. documento de Nada Consta emitido pela Biblioteca da UFC;
- V. ficha de homologação da Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes emitido pelo sistema de controle acadêmico vigente na UFC.

§2º O diploma de mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor da UFC.

§3º O diploma de mestrado conterá no anverso o título geral correspondente ao PPGARTES-UFC, especificando-se no verso a Área de Concentração à qual o discente foi vinculado.

§4º A Divisão de Ensino de Pós-Graduação-DIVENS da UFC somente fornece certidão de conclusão de Curso de Mestrado Acadêmico em Artes para discente cujo processo de expedição de diploma de mestrado tenha sido aceito.

§5º O prazo para confecção do diploma de mestrado é de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34 Em conformidade com legislação vigente do Governo Federal, da UFC e orientações do Documento da Área de Artes da Capes, o PPGARTES-UFC adotará Políticas de Ações Afirmativas.

Art.35 Os casos omissos neste RI serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC e/ou Resolução nº17/CEPE de 2015. Casos não previstos no conjunto de normas mencionadas neste Artigo serão decididos pelo Colegiado do PPGARTES-UFC, sendo ouvida a PRPPG.

Art.35 O presente RI entrará em vigor no período letivo subsequente ao da data de sua aprovação pela CPPG/CEPE da UFC.

Art.36 Revogam-se os Regimentos Internos do PPGARTES-UFC anteriores e disposições em contrário.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2021.